

MINAS GERAIS

Considerando as metas de implantação de creas previstas no PEAS e no PPAG para o ano de 2025 na ação orçamentária 4429 - Proteção Social Especial de Média Complexidade;

Considerando a Resolução CIB nº 07, de 16 de setembro de 2024 que pactua critérios de elegibilidade e partilha de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - Feas para expansão de cofinanciamento dos serviços socioassistenciais ofertados nos Creas municipais, em municípios de Pequeno Porte; e

Considerando a deliberação da 300ª Plenária Ordinária, realizada em 20 de setembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar os critérios de elegibilidade e partilha de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - Feas para expansão de cofinanciamento dos serviços socioassistenciais ofertados nos Creas municipais, em municípios de pequeno porte.

Parágrafo Único – O cofinanciamento tem como objetivo a ampliação dos recursos e da cobertura da Proteção Social Especial de Média Complexidade nos municípios de pequeno porte, conforme metas previstas no Plano Estadual de Assistência Social para 2025;

Art. 2º – São elegíveis à expansão do cofinanciamento para os serviços socioassistenciais ofertados nos Creas Municipais os municípios que atenderem as seguintes condições:

I – Municípios de pequeno porte que possuem Creas municipais registrados no Censo Suas 2023 e ativos no CADSua até o dia 13 de setembro de 2024, e que não possuem cofinanciamento federal e ou estadual.

II – Municípios sem Creas Municipal e não abrangidos por Creas Regional, que tenham maior incidência de violência/violação de direitos, conforme cálculo da incidência de violação por mil habitantes pelo Diagnóstico Estadual da Incidência de Violações de Direitos nos Municípios de Pequeno Porte I, sem cobertura de Creas em Minas Gerais.

Art. 3º – O valor do cofinanciamento estadual é de R\$10.000,00 (dez mil reais) mensais, que serão repassados a cada um dos municípios.

Art. 4º – Serão cofinanciados 68 municípios de pequeno porte, para execução dos serviços socioassistenciais ofertados nos Creas municipais.

Parágrafo Único: De acordo com disponibilidade orçamentária do Feas, a expansão do cofinanciamento poderá contemplar mais municípios, dando sequência à lista de municípios que tenham maior incidência de violência/violação de direitos, conforme Diagnóstico Estadual da Incidência de Violações de Direitos nos Municípios de Pequeno Porte I, sem cobertura de Creas em Minas Gerais.

Art. 5º – A Sedese disponibilizará o Termo de Aceite para os municípios elegíveis, e em caso de recusa ou ausência de resposta dos municípios, no prazo de 30 dias, a SEDESE convocará os demais municípios na ordem de classificação conforme o Diagnóstico Estadual da Incidência de Violações de Direitos nos Municípios de Pequeno Porte I, sem cobertura de Creas em Minas Gerais.

Art. 6º – O recurso do cofinanciamento será transferido na modalidade fundo a fundo do Feas aos FMAS dos municípios contemplados, conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Feas, observadas as disposições constantes no Decreto Estadual nº 48.269, de 20 de setembro de 2021.

Art. 7º – Os municípios elegíveis deverão firmar Termo de Aceite disponibilizado pela Sedese no Sistema Eletrônico de Informações – SEI e preencher o respectivo plano de serviços relativo à transferência, disponibilizado pela Sedese e tramitado no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais – Sigcon-MG – Módulo Saída.

Secretaria de Estado de Fazenda

Secretário: Luiz Claudio Fernandes Lourenço Gomes

Superintendência de Fiscalização

PORTARIA SUFIS Nº 313, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024

Altera a Portaria SUFIS nº 222, de 27 de junho de 2023, que dispõe sobre o credenciamento de contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS dispensados da autorização prévia da GLME, do DAE e da GNRE, nos termos do Capítulo XXVIII do Anexo VIII do RICMS/MG (Decreto nº 48.589/2023).

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 13 do caput do art. 235 do Anexo VIII do Decreto nº 48.589, de 22 de março de 2023, que regulamenta o ICMS,

RESOLVE:

Art. 1º– O Anexo Único da Portaria SUFIS nº 222, de 27 de junho de 2023, fica acrescido dos itens 276 e 277, com a seguinte redação:

276	Pharlab Indústria Farmacêutica S.A.	02.501.297/0001-02
277	Samarco Mineração S.A. (EM RECUPERACAO JUDICIAL)	16.628.281/0003-23

Art. 2º– Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 20 de setembro de 2024; 236º da Inconfidência Mineira e 203º da Independência do Brasil.

CARLOS RENATO MACHADO CONFAR

Superintendente de Fiscalização

20 1993274 - 1

Superintendências Regionais da Fazenda - SRF

SRF I - Divinópolis

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE DIVINÓPOLIS

DELEGACIA FISCAL DE DIVINÓPOLIS

Fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o Pagamento/Parcelamento/Impugnação do crédito tributário constituído mediante o Auto de Infração (e-PTA) a seguir relacionado, lavrado pela Delegacia Fiscal de Divinópolis, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CCMG, favorável à Fazenda Pública Estadual.

Nos termos do RPTA - estabelecido pelo Decreto nº 44.747/2008, o acesso à íntegra do referido Auto de Infração, assim como as intervenções no PTA eletrônico (e-PTA) pelo interessado ou seu representante, no prazo regulamentar, deverão ocorrer apenas em meio eletrônico, dentro do Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual - SIARE, disponível no endereço eletrônico da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais – www.fazenda.mg.gov.br – ou no endereço eletrônico para login no sistema https://www2.fazenda.mg.gov.br/sol/, ficando sem efeito as entregas feitas nas repartições fazendárias.

Para acesso ao SIARE, favor comparecer na repartição fazendária acima mencionada, situada na Rua João Morato de Faria, 145 2º andar –Centro – CEP. 35500-615 Divinópolis/MG, para obter sua SENHA inicial de acesso ao referido sistema.

Persistindo ainda alguma dúvida acesse o canal Fale Conosco - Assunto - PTA ELETRÔNICO - e-PTA, no endereço http://formulario.faleconosco.fazenda.mg.gov.br/sefatendeweb/pages/faleconoscoFormulario.xhtml

e-PTA Nº: 01.003838112-42

Sujeito Passivo: MARCIO GARCIA FERNANDES JUNIOR

Identificação: 074.287.956-99

Endereço: Av. Brasil, 160 casa – B. Castelo 2 – CEP. 35588000 Arcos/ MG

Divinópolis/MG, 20/09/2024.

Montovany Ângelo de Faria

MASP 668.310-6

Delegado Fiscal – DF/Divinópolis

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE DIVINÓPOLIS

DELEGACIA FISCAL DE DIVINÓPOLIS

INTIMAÇÃO (AIAF)

Nos termos do artigo 70, do RPTA/MG - Decreto Nº 44.747 de 03/03/2008, fica o SUJEITO PASSIVO abaixo, titular da empresa CHARLESBARBOSALIMA, Inscrição Estadual nº 004.305697-00-16, CNPJ 45.835.025/0001-43, CIENTIFICADO através do Auto de Início de Ação Fiscal - AIAF Nº 10.000051632.66, do início de auditoria fiscal, cujo objeto é o confronto entre os valores referentes às operações de crédito/débito, informados pelas Administradoras de Cartão de

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Art. 8º – Os municípios estabelecidos no artigo 2º, ao realizarem o Aceite, devem assumir o compromisso de observar as normativas do Sistema Único de Assistência Social - Suas referentes às providões necessárias para a execução e manutenção dos serviços.

§1º – Os municípios estabelecidos no Inciso II do artigo 2º, ao realizarem o Aceite, devem assumir o compromisso de implantar o serviço, observando as normativas do Sistema Único de Assistência Social - Suas referentes às providões necessárias para sua execução.

§2º – A continuidade do repasse dos recursos para os municípios de que trata o §1º observará a demonstração da implantação do serviço em até seis meses, a partir do primeiro repasse, podendo ser prorrogado, uma vez por igual período, mediante justificativa aprovada pela SEDESE.

Art. 9º – A Sedese editará normas e orientações complementares para os municípios com procedimentos operacionais para adesão ao Termo de Aceite e implantação dos serviços.

Art. 10 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de setembro de 2024.

Nelson Fernando Maure Carvalho

Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social

20 1993061 - 1

Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas - Idene

Diretor-Geral: Carlos Alexandre Gonçalves da Silva

A Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais, conforme delegação de competência contida no Art. 1º, da Portaria IDENE Nº 01, de 12 de janeiro de 2022, CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do § 4º do art. 31, da CE/1989, aos servidores: Masp: 1.370.964-7, Caroline Araujo Souza, ADES Nivel II Grau A, referente ao 2º quinquênio de exercício, a partir de 16.08.2024; Masp: 1.370.575-1, Emani Costa, TDES Nivel II Grau A, referente ao 2º quinquênio de exercício, a partir de 07.08.2024; Masp: 1.370.956-3, Maria de Fátima Ferreira Fonseca, TDES Nivel II Grau A, referente ao 2º quinquênio de exercício, a partir de 16.08.2024; Masp: 1.338.764-2, Morgana Magalhães Gomes, ADES Nivel II Grau A, referente ao 2º quinquênio de exercício, a partir de 16.08.2024; Masp: 1.370.627-0, Mayane de Souza Alves, ADES Nivel II Grau A, referente ao 2º quinquênio de exercício, a partir de 07.08.2024; Masp: 1.372.511-4, Raissa Gomes Reis, ADES Nivel II Grau A, referente ao 2º quinquênio de exercício, a partir de 31.08.2024; Masp: 1.372.211-1, Rafael Pinheiro Dias, ADES Nivel II Grau A, referente ao 2º quinquênio de exercício, a partir de 15.08.2024.

Belo Horizonte, 20 de setembro de 2024.

Ludmila Scorsulini Peres

Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças

Conforme art. 1º da Portaria nº 01 de 12 janeiro 2022

Instituto do Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - IDENE

20 1992846 - 1

cujo objeto é o confronto entre os valores referentes às operações de crédito/débito, informados pelas Administradoras de Cartão de Crédito/ Débito e as vendas efetuadas, bem como a compatibilidade destas e os documentos fiscais de entrada. Informamos que o período a ser fiscalizado é de 01/10/2022 a 30/06/2023.

Os documentos necessários para o desenvolvimento do trabalho serão extraídos dos sistemas informatizados da SEF e da RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Sujeito Passivo: UDSOON RODRIGUES DE SOUSA

CPF: 105.809.906-05

Avenida Doze de Dezembro, 667, Centro, Perdigoão, MG.

Divinópolis, 20/09/2024

Montovany Ângelo de Faria

MASP 668.310-6

Delegado Fiscal/DF/Divinópolis

20 1993080 - 1

SRF I - Governador Valadares

SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA FAZENDA I

DELEGACIA FISCAL DE TEÓFILO OTONI

INTIMAÇÃO

AIAF 10.000051455.27 – SEPT – DISTRIBUIDOR DE ACOS E DERIVADOS LTDA

Fica o contribuinte abaixo relacionado, INTIMADO do Início de Ação Fiscal, nos termos do inciso I do art.69 do RPTA/MG, aprovado pelo Decreto 44.747/2008, referente a:

AIAF 10.000051455.27 – SEPT – DISTRIBUIDOR DE ACOS E DERIVADOS LTDA; CNPJ: 09.549.950/0002-25

José Farias, 160 - Bairro: Santa Luiza, Vitoria/ES - CEP: 29.045-300.

Nos termos do inciso I do art. 69 do RPTA/MG, aprovado pelo Decreto nº 44.747/2008, fica o contribuinte acima identificado CIENTIFICADO do início de auditoria fiscal, tendo como objetivo a verificação do cumprimento de obrigações principal e acessória, inclusive escrituração contábil, previstas na legislação tributária e societária vigente.

Nos termos do art. 70 do RPTA/MG, informamos que o período a ser fiscalizado é de 01/04/2021 a 31/07/2021.

Objeto da Auditoria Fiscal: Verificação do recolhimento ou recolhimento a menor do ICMS/DIFAL, referente às operações interestaduais destinadas a consumidor final mineiro, não contribuinte do ICMS. (Emenda Constitucional nº 87/2015 e Decreto 46.930/2015).

Requisitamos através deste, que envie para o e-mail claudia.demaria@fazenda.mg.gov.br, no prazo de 72 horas, a seguinte documentação: comprovação dos recolhimentos do ICMS/DIFAL devidos nas operações interestaduais, no período a ser fiscalizado indicado no item 03.

O início desta ação fiscal impossibilita a denúncia espontânea de irregularidades tributárias relacionadas ao seu objeto e período de fiscalização, nos termos do art. 207 do RPTA/MG, observado o disposto no § 4º do art. 70 do RPTA/MG.

Teófilo Otoni, 19 de setembro de 2024

MÁRIO ANTÔNIO CUPELLO DE ASSUNÇÃO

Delegado Fiscal - DF/Teófilo Otoni

SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA FAZENDA I

DELEGACIA FISCAL DE TEÓFILO OTONI

INTIMAÇÃO

AIAF 10.000051456.08 – SRSP COMERCIO DE METAIS E EMBALAGENS LTDA

Fica o contribuinte abaixo relacionado, INTIMADO do Início de Ação Fiscal, nos termos do inciso I do art.69 do RPTA/MG, aprovado pelo Decreto 44.747/2008, referente a:

AIAF 10.000051456.08 – SRSP – COMERCIO DE METAIS E EMBALAGENS LTDA; CNPJ: 39.237.467/0001-95

Automóvel Clube, 1698 - Bairro: Vilar dos Teles, São João de Meriti/ RJ - CEP: 25.561-170.

Nos termos do inciso I do art. 69 do RPTA/MG, aprovado pelo Decreto nº 44.747/2008, fica o contribuinte acima identificado CIENTIFICADO do início de auditoria fiscal, tendo como objetivo a verificação do cumprimento de obrigações principal e acessória, inclusive escrituração contábil, previstas na legislação tributária e societária vigente.

Nos termos do art. 70 do RPTA/MG, informamos que o período a ser fiscalizado é de 01/10/2020 a 31/12/2020.

Objeto da Auditoria Fiscal: Verificação do recolhimento ou recolhimento a menor do ICMS/DIFAL, referente às operações interestaduais destinadas a consumidor final mineiro, não contribuinte do ICMS. (Emenda Constitucional nº 87/2015 e Decreto 46.930/2015).

Requisitamos através deste, que envie para o e-mail claudia.demaria@fazenda.mg.gov.br, no prazo de 72 horas, a seguinte documentação: comprovação dos recolhimentos do ICMS/DIFAL devidos nas operações interestaduais, no período a ser fiscalizado indicado no item 03.

O início desta ação fiscal impossibilita a denúncia espontânea de irregularidades tributárias relacionadas ao seu objeto e período de fiscalização, nos termos do art. 207 do RPTA/MG, observado o disposto no § 4º do art. 70 do RPTA/MG.

Teófilo Otoni, 19 de setembro de 2024.

MÁRIO ANTÔNIO CUPELLO DE ASSUNÇÃO

Delegado Fiscal - DF/Teófilo Otoni

SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA FAZENDA I

ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA DE GOVERNADOR VALADARES

INTIMAÇÃO

Nos termos do art. 10, § 1º, do RPTA, aprovado pelo Decreto 44.747/08, fica o sujeito passivo abaixo identificado intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, por meio de DAE, ou a parcelá-lo, nos termos da legislação vigente, ou ainda impugná-lo, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário. A falta de pagamento ou de parcelamento, no prazo citado, bem como a decisão irrecorrível no C/CMG favorável à Fazenda Pública Estadual, implica o encaminhamento da peça fiscal para inscrição em Dívida Ativa e execução judicial. Ocorrendo pagamento integral ou entrada prévia de parcelamento, as multas exigidas poderão ser passíveis de redução de acordo com percentuais previstos em legislações pertinentes (Lei 15.273/04). Na hipótese de impugnação, esta deverá ser apresentada pessoalmente ou por via postal com aviso de recebimento, na Administração Fazendária a que estiver circunscrito o sujeito passivo ou na Administração Fazendária de Governador Valadares, localizada na Rua Pecanha, n.º 662 - 9.º andar - Centro, em Gov. Valadares - MG, acompanhada da Taxa de Expediente a que se refere o item 2.21 da Tabela A, anexa à Lei 6.763/75, quando devida, sob pena do impugnante ser considerado desistente da impugnação.

PTA/AI 01.003771914-24 06/08/2024

Sujeito Passivo: CONSTRUMIG CONSTRUÇÃO & EXTRAÇÃO LTDA

Insc.Estadual 001548806.01-62

Endereço: FAZENDA GAMELEIRA S/N- CÔRREGO GAMELEIRA/ CORREGO TOA - Bairro ZONA RURAL – CEP 39785-000 - SÃO JOSE DA SAFIRA - MG.

Gov. Valadares, 20 de setembro de 2024

PAULO CARNEIRO JÚNIOR

Chefe da AF/2º NÍVEL DE GOV.VALADARES

20 1993083 - 1

SRF I - Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA

DF/ 1º NÍVEL/JUIZ DE FORA-2

TERMO DE INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o Pagamento/Parcelamento/Impugnação do crédito tributário constituído mediante o Auto de Infração (e-PTA) a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CCMG, favorável à Fazenda Pública Estadual. Nos termos do RPTA - estabelecido pelo Decreto nº 44.747/2008, o acesso à íntegra do referido Auto de Infração, assim como as intervenções no PTA eletrônico (e-PTA) pelo interessado ou seu representante, no prazo regulamentar, deverão ocorrer apenas em meio eletrônico, dentro do Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual - SIARE, disponível no endereço eletrônico da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais – www.

SÁBADO, 21 DE SETEMBRO DE 2024 – 5

fazenda.mg.gov.br – ou no endereço eletrônico para login no sistema https://www2.fazenda.mg.gov.br/sol/, ficando sem efeito as entregas feitas nas repartições fazendárias. Para acesso ao SIARE, favor encaminhar e-mail para a repartição fazendária acima mencionada, situada na Rua Herculanô Pena, 88, Poço Rico, Juiz de Fora-MG ou através do endereço eletrônico: <dfjuizdefora2@fazenda.mg.gov.br>, para obter sua SENHA inicial de acesso ao referido sistema. Persistindo ainda alguma dúvida acesse o canal Fale Conosco/ Assunto/ ICMS - PTA ELETRÔNICO > (e-PTA), no endereço http://formulario.faleconosco.fazenda.mg.gov.br/sefatendeweb/pages/faleconoscoFormulario.xhtml

e-PTA Nº: 01.003827231.53

Sujeito Passivo: Daniel de Oliveira Rosa

Identificação: 050.089.866-94

Endereço: Rua Airtton Ribeiro da Fonseca, 126, Previdenciários, Juiz de Fora-MG.

Juiz de Fora, 20 de setembro de 2024

Rosária Maria Silveira

Delegada Fiscal

DF/1º Nível/Juiz de Fora-2

20 1993084 - 1

Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias

Secretário: Pedro Bruno Barros de Souza

Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG

Diretor-Geral: Rodrigo Rodrigues Tavares

PORTARIA 4126 DE 18 DE SETEMBRO DE 2024.

Concede progressão na carreira a servidor ocupante de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais. O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DER-MG, no uso da competência que lhe atribui o inciso IX do art. 10 do Decreto nº 48.666, de 4 de agosto de 2023, e tendo em vista o disposto nos arts. 15 e 16 da Lei nº 15.469, de 13 de janeiro de 2005, bem como o disposto no art. 64 da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, RESOLVE: Art. 1º – Fica concedida progressão na carreira ao servidor Marcelo dos Santos Rodrigues - MASP 1023889-7, ocupante de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal do DER-MG, alterando-se seu posicionamento na carreira de Gestor de Transportes e Obras Públicas - GTOP: 1 – do nível V, grau B, para o nível V, grau C, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020; II – do nível V, grau C, para o nível V, grau D, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

20 1993199 - 1

PORTARIA 4126 DE 18 DE SETEMBRO DE 2024.

Concede progressão na carreira a servidor ocupante de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais. O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DER-MG, no uso da competência que lhe atribui o inciso IX do art. 10 do Decreto nº 48.666, de 4 de agosto de 2023, e tendo em vista o disposto nos arts. 15 e 16 da Lei nº 15.469, de 13 de janeiro de 2005, bem como o disposto no art. 64 da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, RESOLVE: Art. 1º – Fica concedida progressão na carreira ao servidor Marcelo dos Santos Rodrigues - MASP 1023889-7, ocupante de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal do DER-MG, alterando-se seu posicionamento na carreira de Gestor de Transportes e Obras Públicas - GTOP: 1 – do nível V, grau B, para o nível V, grau C, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020; II – do nível V, grau C, para o nível V, grau D, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

20 1993198 - 1

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

Secretário: Rogério Greco

Expediente

RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 1750, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024. Constitui a Comissão de Avaliação destinada à análise dos resultados alcançados no Contrato de Gestão nº 08/2021 e Contrato de Gestão nº 09/2023, celebrados com o Instituto Elo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de atribuição que lhe confere o inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição do Estado e o disposto no art. 76 da Lei Estadual nº 23.081/2018, e tendo em vista o disposto no Decreto Estadual nº 48.659/2023 e no Decreto Estadual nº 47.553/2018,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica constituída a Comissão de Avaliação, nos termos do art. 76 da Lei Estadual nº. 23.081/2018, para a realização da análise dos resultados alcançados nos Contratos de Gestão n.ºs. 08/2021 e 09/2023, com a Organização Social denominada o Instituto Elo, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos.

Art. 2º – A comissão de avaliação será composta por:

a) Ana Luisa Perdigão Moreira, MASP 753.282-3, Supervisora do Contrato de Gestão, pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública;

b) Fabiano Neves Alves Pereira, CPF 055.XXX.XXX-89, representante indicado pela Organização Social Instituto Elo;

c) Ivna Mascarenhas e Abreu, MASP 752.793-0, representante indicada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;

d) Érika Aparecida Petres, MASP 1.308.077-5, representante indicada pelo conselho de políticas públicas da área correspondente de atuação (CESPDS);

e) Alessandra Martins Lara de Rezende, CPF 856.XXX.XXX-04, representante indicada pelo conselho de políticas públicas da área correspondente de atuação (CEDCA);

f) Andréa Chieri Torga, CPF 033.XXX.XXX-00, especialista da área em que se enquadra o objeto do Contrato de Gestão, não integrante da administração pública estadual.

§1º - A execução do membro representante indicado pela OS, será impedida de participar da comissão de avaliação do contrato de gestão pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com a OS parceira, deverá se declarar formalmente impedido, nos termos de regulamento.

§2º - Na hipótese de ausência do(a) Supervisor(a) do Contrato de Gestão, o(a) Adjunto(a) assumirá as atribuições.

Art. 3º – O Supervisor designado na alínea a) do art. 2º desta resolução, terá as atribuições previstas no art. 55 do Decreto Estadual nº 47.553/2018, além das demais previstas no mesmo decreto e na Lei Estadual nº 23.081, de 2018.



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade, sob o número 320240921001408015.

6 – SÁBADO, 21 DE SETEMBRO DE 2024

Art. 4º – São responsabilidades da Comissão de Avaliação designada pelo art. 2º desta resolução, as previstas nos art. 54 a 57 do Decreto Estadual nº 47.553/2018, além das demais previstas no mesmo decreto e na Lei Estadual nº 23.081, de 2018.

Art. 5º – Os integrantes da comissão de avaliação não poderão receber remuneração pelas atividades realizadas nesta condição, bem como o desempenho das atividades ocorrerá sem prejuízo das demais atribuições inerentes aos cargos dos servidores.

Art. 6º – Fica revogada a Resolução SEJUSP nº 1.836/2023, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 7º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de setembro de 2024.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

20 1993260 - 1

EXTRATO DA PORTARIA DEPEN Nº 54/2024,

DE 20 DE SETEMBRO DE 2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO

Nº 1450.01.0175063/2024-68

Descumprimento de cláusulas do contrato nº 9402299/2023 (Presídio de Luz). Empresa Verona Serviços LTDA, anteriormente denominada Strella Serviços LTDA, CNPJ nº 30.431.915/0001-12, com sede na Estrada Velha da Penha, nº 88, conj. 05, Tatuapé, São Paulo/SP. Práticas previstas no inciso VI do art. 3º e no inciso I do art. 4º da Resolução SEAP nº. 49/2017, punível com sanções desde advertência escrita até declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública (de acordo com as sanções previstas no artigo 38 do Decreto Estadual nº. 45.902/2012, nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002).

Convoco a Comissão Processante Permanente da SEJUSP, para instrução e conclusão de todo o procedimento, conforme Resolução SEAP nº 01, de 13 de fevereiro de 2017.

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública,

Belo Horizonte, 20 de setembro de 2024.

Leonardo Mattos Alves Badaró

Diretor-Geral

Departamento Penitenciário de Minas Gerais

20 1993060 - 1

EXTRATO DA PORTARIA DEPEN Nº 53/2024,

DE 20 DE SETEMBRO DE 2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO

Nº 1450.01.0175063/2024-14

Descumprimento de cláusulas do contrato nº 9404014/2023 (Presídio de Paracatu). Empresa Verona Serviços LTDA, anteriormente denominada Strella Serviços LTDA, CNPJ nº 30.431.915/0001-12, com sede na Estrada Velha da Penha, nº 88, conj. 05, Tatuapé, São Paulo/SP. Práticas previstas no inciso VI do art. 3º e no inciso I do art. 4º da Resolução SEAP nº. 49/2017, punível com sanções desde advertência escrita até declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública (de acordo com as sanções previstas no artigo 38 do Decreto Estadual nº. 45.902/2012, nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002).

Convoco a Comissão Processante Permanente da SEJUSP, para instrução e conclusão de todo o procedimento, conforme Resolução SEAP nº 01, de 13 de fevereiro de 2017.

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública,

Belo Horizonte, 20 de setembro de 2024.

Leonardo Mattos Alves Badaró

Diretor-Geral

Departamento Penitenciário de Minas Gerais

20 1993059 - 1

PORTARIA SULOT Nº 09/2024, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024. A SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, LOGÍSTICA E TECNOLOGIA, no cumprimento dos deveres e atribuições estabelecidos pela Lei Federal nº. 8.666/1993, Lei nº. 10.520/2002, Lei Estadual nº 14.184/2002, Lei Estadual nº 13.994/2001, Decreto Estadual nº. 45.902/2012, Resolução SEJUSP nº 41/2021, alterada pela Resolução SEJUSP Nº 155, de 24 de junho 2021 e delegação de competência publicada em 25 de agosto de 2021, considerando a apuração realizada e notificada no Memorando SEJUSP/NUREL nº 92/2024 (97163258), RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de Processo Administrativo Punitivo Incidental em desfavor de Valdeir Ferreira, brasileiro, solteiro, comerciante, titular da empresa Falcão Alimentos Eireli, nascido em 16/01/1977, portador da carteira de identidade n.º MG-***085** PC/MG e CPF n.º ***989.456-**, residente na Rua Pinto Alves, n.º 2.752, Bairro Vila Santa Helena, CEP 33.400-000, Lagoa Santa/MG, com fulcro nos artigos artigos 3º, 4º, 14 e 30 da Lei Federal nº 12.846/2013 e nos artigos 2º e 34 do Decreto Estadual nº 48.821/2024, para:

- apurar abuso de direito consubstanciado na extinção irregular da empresa Falcão Alimentos Eireli, CNPJ nº 05.893.299/0001-74, tendo em vista a omissão em informar à esta Administração Pública quanto à extinção dessa pessoa jurídica e ausência, no arquivamento na Junta Comercial de Minas Gerais, da devida liquidação, com apuração do ativo e do passivo, nomeação do liquidante, quitação das dívidas e obrigações fiscais e trabalhistas, distribuição do patrimônio remanescente ao titular, elaboração do balanço final de liquidação e o devido pedido de extinção na Junta Comercial – atos esses que não constam nos registros empresariais fornecidos pela JUCEMG.

- viabilizar eventualmente sua integração à relação processual estabelecida nos autos do Processo Administrativo Punitivo nº 1450.01.0062417/2023-78, instaurado em desfavor da Falcão Alimentos Eireli, CNPJ nº 05.893.299/0001-74, outrora sediada na Rua José Batista da Silva, 12, Bairro Caixa D'Água, Carangola/MG, CEP: 36800-000, que tem como objetivo apurar uma suposta relação ilegítima da referida sociedade empresária com outros agentes econômicos que pode ter frustrado os objetivos dos processos licitatórios promovidos por esta Secretaria, bem como a proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificadas no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com esse objeto.

Art. 2º. Para tanto, CONVOCA-SE, desde já, a Comissão Processante Permanente da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – CPP/SEJUSP para instrução, processamento e conclusão de todo o procedimento, conforme as Resoluções SEAP nº 001/2017, nº 049/2017 e demais normativas correlatas.

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública,

Belo Horizonte, 19 de setembro de 2024.

Ana Luísa Silva Falcão

Secretária de Gestão Administrativa, Logística e Tecnologia

Referência:Processo nº 1450.01.0177936/2024-97 SEI nº 97501924

20 1993156 - 1

PORTARIA SULOT Nº 08/2024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024. A SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, LOGÍSTICA E TECNOLOGIA, no cumprimento dos deveres e atribuições estabelecidos pela Lei Federal nº. 8.666/1993, Lei nº. 10.520/2002, Lei Estadual nº 14.184/2002, Lei Estadual nº 13.994/2001, Decreto Estadual nº. 45.902/2012, Resolução SEJUSP nº 41/2021, alterada pela Resolução SEJUSP Nº 155, de 24 de junho 2021 e delegação de competência publicada em 25 de agosto de 2021, considerando a apuração realizada e notificada no Memorando SEJUSP/NUREL nº 96/2024 (97253744), RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de Processo Administrativo Punitivo Incidental em desfavor de Fernanda Santos Portugal, brasileira, solteira, empresária, nascida em 23/06/1999, portadora da carteira de identidade n.º ***84203** SSP/BA e CPF n.º ***755.745-**, residente e domiciliada na Rua dos Lírios, n.º 26, casa dos fundos, Bairro Jardim, Diamantina/MG, CEP 39.100-000, com fulcro nos artigos artigos 3º, 4º, 14 e 30 da Lei Federal nº 12.846/2013 e nos artigos 2º e 34 do Decreto Estadual nº 48.821/2024, para:

- apurar abuso de direito consubstanciado na extinção irregular da empresa EZN Alimentação Ltda, CNPJ nº 34.816.803/0001-30, tendo em vista a omissão em informar à esta Administração Pública quanto à extinção dessa pessoa jurídica e ausência, no arquivamento na Junta Comercial de Minas Gerais, da devida liquidação, com apuração do ativo e do passivo, nomeação do liquidante, quitação das dívidas e obrigações fiscais e trabalhistas, distribuição do patrimônio remanescente ao titular, elaboração do balanço final de liquidação e o devido pedido de extinção na Junta Comercial – atos esses que não constam nos registros empresariais fornecidos pela JUCEMG.

DIÁRIO DO EXECUTIVO

- viabilizar eventualmente sua integração à relação processual estabelecida nos autos do Processo Administrativo Punitivo nº 1450.01.0062438/2023-93, instaurado em desfavor da EZN Alimentação Ltda, CNPJ nº 34.816.803/0001-30, outrora sediada na Rua dos Lírios, 26, Jardim, Diamantina/MG, CEP: 39.100-000, que tem como objetivo apurar uma suposta relação ilegítima da referida sociedade empresária com outros agentes econômicos que pode ter frustrado os objetivos dos processos licitatórios promovidos por esta Secretaria, bem como a proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificadas no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com esse objeto.

Art. 2º. Para tanto, CONVOCA-SE, desde já, a Comissão Processante Permanente da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – CPP/SEJUSP para instrução, processamento e conclusão de todo o procedimento, conforme as Resoluções SEAP nº 001/2017, nº 049/2017 e demais normativas correlatas.

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública,

Belo Horizonte, 20 de setembro de 2024.

Ana Luísa Silva Falcão

Subsecretária de Gestão Administrativa, Logística e Tecnologia.

Referência:Processo nº 1450.01.0178756/2024-73 SEI nº 97330882

20 1993154 - 1

SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA,

LOGÍSTICA E TECNOLOGIA

PORTARIA SULOT Nº 09/2024, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024.

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, LOGÍSTICA E TECNOLOGIA, no cumprimento dos deveres e atribuições estabelecidos pela Lei Federal nº. 8.666/1993, Lei nº. 10.520/2002, Lei Estadual nº 14.184/2002, Lei Estadual nº 13.994/2001, Decreto Estadual nº. 45.902/2012, Resolução SEJUSP nº 41/2021, alterada pela Resolução SEJUSP Nº 155, de 24 de junho 2021 e delegação de competência publicada em 25 de agosto de 2021, considerando a apuração realizada e notificada no Memorando SEJUSP/NUREL nº 92/2024 (97163258), RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de Processo Administrativo Punitivo Incidental em desfavor de Valdeir Ferreira, brasileiro, solteiro, comerciante, titular da empresa Falcão Alimentos Eireli, nascido em 16/01/1977, portador da carteira de identidade n.º MG-***085** PC/MG e CPF n.º ***989.456-**, residente na Rua Pinto Alves, n.º 2.752, Bairro Vila Santa Helena, CEP 33.400-000, Lagoa Santa/MG, com fulcro nos artigos artigos 3º, 4º, 14 e 30 da Lei Federal nº 12.846/2013 e nos artigos 2º e 34 do Decreto Estadual nº 48.821/2024, para:

- apurar abuso de direito consubstanciado na extinção irregular da empresa Falcão Alimentos Eireli, CNPJ nº 05.893.299/0001-74, tendo em vista a omissão em informar à esta Administração Pública quanto à extinção dessa pessoa jurídica e ausência, no arquivamento na Junta Comercial de Minas Gerais, da devida liquidação, com apuração do ativo e do passivo, nomeação do liquidante, quitação das dívidas e obrigações fiscais e trabalhistas, distribuição do patrimônio remanescente ao titular, elaboração do balanço final de liquidação e o devido pedido de extinção na Junta Comercial – atos esses que não constam nos registros empresariais fornecidos pela JUCEMG.

- viabilizar eventualmente sua integração à relação processual estabelecida nos autos do Processo Administrativo Punitivo nº 1450.01.0062417/2023-78, instaurado em desfavor da Falcão Alimentos Eireli, CNPJ nº 05.893.299/0001-74, outrora sediada na Rua José Batista da Silva, 12, Bairro Caixa D'Água, Carangola/MG, CEP: 36800-000, que tem como objetivo apurar uma suposta relação ilegítima da referida sociedade empresária com outros agentes econômicos que pode ter frustrado os objetivos dos processos licitatórios promovidos por esta Secretaria, bem como a proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificadas no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com esse objeto.

Art. 2º. Para tanto, CONVOCA-SE, desde já, a Comissão Processante Permanente da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – CPP/SEJUSP para instrução, processamento e conclusão de todo o procedimento, conforme as Resoluções SEAP nº 001/2017, nº 049/2017 e demais normativas correlatas.

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública,

Belo Horizonte, 19 de setembro de 2024.

Ana Luísa Silva Falcão

Subsecretária de Gestão Administrativa, Logística e Tecnologia

Referência: Processo nº 1450.01.0177936/2024-97 SEI nº 97501924

20 1993159 - 1

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PAD Nº 152/2022, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 28 de abril de 2022, bem como no Parecer nº 618/CGE/CSet SEJUSP/NUCAD PROC./2024, aplica a penalidades SUSPENSÃO de 90 (noventa) dias ao processado LAZARO ALEXANDRE GOMES DA SILVA - MaSP 1.443.204-1, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão 1, lotado no Presídio de Vespasiano I à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso III, por inobservância do disposto no art. 216, inciso VI, c/c art. 245, parágrafo único, e art. 246, inciso I, todos da Lei 869, de 1952. Aínda, ARQUIVA os autos em face de DANIELE RANGEL EPIFÂNIO - MaSP 1.447.165-0, desligado do cargo de Agente de Segurança Penitenciário, admissão 1, lotado no Centro de Referência a Gestante Privada de Liberdade à época dos fatos. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa dos processados acima qualificados e do advogado Fabio Henrique Corrêa OAB/MG 137.619. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 20 de setembro de 2024.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/Cset-SEJUSP/PAD Nº 164/2022, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 28 de abril de 2022, bem como no Parecer nº 537/CGE/Cset SEJUSP/NUCAD PROC./2024, aplica a penalidade SUSPENSÃO de 5 (cinco) dias ao processado GEOVANI JUNIO FIDELIS DA COSTA - MaSP 1.382.788-6, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão 1, lotado no Centro de Remanejamento Provisório de Betim I à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso III, por inobservância do disposto no art. 216, incisos V e VI, c/c art. 245, parágrafo único, todos da Lei 869, de 1952. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do processado acima qualificado e do advogado Elias Ferreira Batista OAB/MG 198.413. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 20 de setembro de 2024.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela PORTARIA/NUCAD/Cset - SEJUSP/PAD Nº 541/2022, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 19 de novembro de 2022, bem como no Parecer nº 574/CGE/CSET SEJUSP/NUCAD PROC./2024, aplica a penalidade de REPRENSÃO ao processado VICTOR HUGO MARTINS MOREIRA - MaSP 1.381.251-6, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão 1, lotado no Presídio de Ribeirão das Neves I à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso I, por inobservância do disposto no art. 216, incisos

V e VI, c/c art. 245, caput, todos da Lei 869, de 1952. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do processado acima qualificado e do advogado Gabriel Cândido R. Soares OAB/MG 120.029. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 20 de setembro de 2024.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Disciplinar Simplificado instaurado pela Portaria NUCAD/Cset-SEJUSP/PDS Nº 058/2022, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 12 de outubro de 2022, bem como no Parecer nº 481/CGE/Cset SEJUSP/NUCAD PROC./2024, aplica a penalidade SUSPENSÃO de 1 (um) dia ao processado PAULO ISMAEL DE LIMA - MaSP 1.483.390-9, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão 3, lotado no Presídio de Botelho I à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso III, por inobservância do disposto no art. 216, inciso VI, c/c art. 245, parágrafo único, todos da Lei 869, de 1952. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do processado acima qualificado e do defensor dativo Washington Souza Santos MaSP: 1.140.635-2. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 20 de setembro de 2024.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSET-SEJUSP/PAD Nº 488/2021, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 15 de dezembro de 2021, bem como no Parecer nº 382/CGE/Cset SEJUSP/NUCAD PROC./2024, ARQUIVA o presente processo instaurado em face de MARCONDE EVERALDO DA SILVA - MaSP 1.450.740-4, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão 1, lotado na Penitenciária de Contagem I - Nelson Hungria à época dos fatos. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do processado acima qualificado e do advogado Gabriel Valadares S. L. Costa OAB/MG 168.407. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 20 de setembro de 2024.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, tendo em vista pedido de reconsideração apresentado por JOSE ROBERTO DE LIMA - MaSP 1.229.613-3, em relação ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela portaria NUCAD/CSet - SEJUSP/PAD Nº 235/2022, com decisão publicada no Diário Oficial datado de 25 de julho de 2024, resolve negar-lhe provimento mantendo a decisão anteriormente proferida, fundamentado no Parecer nº 587/CGE/CSET SEJUSP/NUCAD PROC./2024. Nos termos do art. 272, § 2º do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa da recorrente acima qualificada e do advogado Josevander Antônio S. A. Facchini OAB/MG 101.680. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para interposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 20 de setembro de 2024.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSET-SEJUSP/PAD Nº 335/2022, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 3 de agosto de 2022, bem como no Parecer nº 607/CGE/Cset SEJUSP/NUCAD PROC./2024, ARQUIVA o presente processo instaurado em face de HALLISON REINALDO CHAVES DOS SANTOS - MaSP 1.445.359-1, ocupante do cargo de Agente de Segurança Socioeducativo, admissão 1, lotado no Centro Socioeducativo de Ribeirão das Neves à época dos fatos. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do processado acima qualificado e do advogado Marco Antônio S. Ribeiro OAB/MG 220.828. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 20 de setembro de 2024.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSET-SEJUSP/PAD Nº 022/2022, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 2 de fevereiro de 2022, bem como no Parecer nº 609/CGE/Cset SEJUSP/NUCAD PROC./2024, ARQUIVA o presente processo instaurado em face de MICHEL NOBRE DE SOUSA - MaSP 1.375.379-3, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão 1, e FRANCIS EDUARDO DE SOUSA - MaSP 1.435.414-6, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão 1, lotados no Presídio de Campos Gerais I à época dos fatos. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa dos processados acima qualificados e do advogado Telles Rodrigo Gonçalves OAB/MG 136.047. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 20 de setembro de 2024.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952 c/c art. 1º, inciso II, do Decreto nº 47.995 de 29/06/2020, considerando o que consta no Processo Disciplinar Simplificado instaurado pela Portaria NUCAD/Cset-SEJUSP/PDS Nº 021/2022, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 15 de maio de 2022, bem como no Parecer nº 595/CGE/CSET SEJUSP/NUCAD PROC./2024, converte o ato de extinção contratual em penalidade de DEMISSÃO ao processado ANTONIO GUILHERME ALVES DOS SANTOS - MaSP 1.492.219-9, desligado do contrato de trabalho temporário no cargo de Agente de Segurança Penitenciário, admissão 1, lotado no Centro de Remanejamento Provisório de Betim I à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso V, por inobservância do disposto no art. 216, incisos V e VI, c/c art. 245, parágrafo único, e art. 249, inciso II, todos da Lei 869, de 1952. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do processado acima qualificado e do advogado Deoclécio Barreto Machado OAB/MG 76.085. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 20 de setembro de 2024.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela PORTARIA/NUCAD/Cset - SEJUSP/PAD Nº 225/2022, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 4 de junho de 2022, bem como no Parecer nº 597/CGE/CSET SEJUSP/NUCAD PROC./2024, aplica a penalidade de REPRENSÃO ao processado WESLEY DE SOUZA - MaSP 1.246.004-4, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão 2, lotado na Penitenciária de Contagem I - Nelson Hungria à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso I, por inobservância do disposto no art. 216, incisos V e VI, c/c art. 245, caput, todos da Lei 869, de 1952. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do processado acima qualificado e do advogado Gabriel Cândido R. Soares OAB/MG 120.029. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 20 de setembro de 2024.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/Cset-SEJUSP/PAD Nº 211/2022, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 4 de junho de 2022, bem como no Pare

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Disciplinar Simplificado instaurado pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PDS Nº 018/2022, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 28 de abril de 2022, bem como no Parecer nº 356/CGE/CSet_SEJUSP/NUCAD_PROC/2024, ARQUIVA o presente processo instaurado em face de VINICIUS FERREIRA RODRIGUES ALVES - MaSP 1.492.429-4, desligado do contrato de trabalho temporário no cargo de Agente de Segurança Penitenciário, admissão 1, lotado no Centro de Remanejamento Provisório de Betim I à época dos fatos. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do processado acima qualificado e do advogado Elias F. Batista OAB/MG 198.413. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 20 de setembro de 2024.
Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PAD Nº 292/2022, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 19 de julho de 2022, bem como no Parecer nº 440/CGE/CSet_SEJUSP/NUCAD_PROC/2024, aplica a penalidade SUSPENSÃO de 3 (três) dias ao processado JUBER EDIBERTO LOPES - MaSP 1.302.125-8, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão 2, lotado no Presídio de Tarumirim I à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso III, por inobservância do disposto no art. 216, incisos IV, V e VI, c/c art. 245, parágrafo único, todos da Lei 869, de 1952. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do processado acima qualificado. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 20 de setembro de 2024.
Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Disciplinar Simplificado instaurado pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PDS Nº 117/2020, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 8 de outubro de 2020, bem como no Parecer nº 585/CGE/CSet_SEJUSP/NUCAD_PROC/2024, ARQUIVA o presente processo instaurado em face de MICHAEL LUIZ DIONÍSIO - MASP 1.319.771-0, desligado do contrato de trabalho temporário no cargo de Agente de Segurança Penitenciário, admissão 1, lotado na Penitenciária Professor Aluizio Ignácio de Oliveira à época dos fatos. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do processado acima qualificado e do defensor dativo Washington Souza Santos – MASP 1.140.635-2. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 20 de setembro de 2024.
Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

20 1993183 - 1

RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 1751, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024

Constitui a Comissão de Avaliação destinada à análise dos resultados alcançados no Contrato de Gestão nº 10/2023, celebrado em parceria com o Polo de Evolução de Medidas Socioeducativas.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de atribuição que lhe confere o inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição do Estado e o disposto no art. 76 da Lei Estadual nº 23.081/2018, e tendo em vista o disposto no Decreto Estadual nº 48.659/2023 e no Decreto Estadual nº 47.553/2018,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica constituída a Comissão de Avaliação, nos termos do art. 76 da Lei Estadual nº. 23.081/2018, para a realização da análise dos resultados alcançados no Contrato de Gestão nº 10/2023, com a Organização Social denominada Pólo de Evolução de Medidas Socioeducativas, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos.

Art. 2º – A comissão de avaliação será composta por:

I) Camila Borges Nascentes Coelho - MASP 1.490.365-2, Supervisora do Contrato de Gestão, pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública;

II) Alexandre Corrêa Rocha - CPF 027.XXX.XXX-03, representante indicado pela Organização Social Polo de Evolução de Medidas Socioeducativas;

III) Gabriela dos Santos Ribeiro, MASP 753.017-3, representante indicada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;

IV) Ana Paula Coutinho Canela e Souza - CPF 043.XXX.XXX-06, representante indicada pelo conselho de políticas públicas da área correspondente de atuação (CESPDS);

V) Alessandra Martins Lara de Rezende - CPF 856.XXX.XXX-04, representante indicada pelo conselho de políticas públicas da área correspondente de atuação (CEDCA);

VI) Andréa Chicri Torga - CPF 033.XXX.XXX-00, especialista da área em que se enquadra o objeto do Contrato de Gestão, não integrante da administração pública estadual.

§1º - À exceção do membro representante indicado pela OS, será impedida de participar da comissão de avaliação do contrato de gestão pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com a OS parceira, deverá se declarar formalmente impedido, nos termos de regulamento.

§2º - Na hipótese de ausência da Supervisora do Contrato de Gestão, o Adjunto assumirá as atribuições.

Art. 3º – A Supervisora designada na inciso I do art. 2º desta resolução, terá as atribuições previstas no art. 55 do Decreto Estadual nº 47.553/2018, além das demais previstas no mesmo decreto e na Lei Estadual nº 23.081, de 2018.

Art. 4º – São responsabilidades da Comissão de Avaliação designada pelo art. 2º desta resolução, as previstas no art. 54 a 57 do Decreto Estadual nº 47.553/2018, além das demais previstas no mesmo decreto e na Lei Estadual nº 23.081, de 2018.

Art. 5º – Os integrantes da comissão de avaliação não poderão receber remuneração pelas atividades realizadas nesta condição, bem como o desempenho das atividades ocorrerá sem prejuízo das demais atribuições inerentes aos cargos dos servidores.

Art. 6º – Fica revogada a Resolução Sejsup nº 809/2024, de 19 de abril de 2024.

Art. 7º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de Setembro de 2024
Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

20 1993262 - 1

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Secretária: Marília Carvalho de Melo

Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, torna público que foi apresentado Recurso Administrativo em face do indeferimento do processo de Licença Ambiental do empreendimento abaixo identificado, cuja decisão foi a seguinte:

*Licença Ambiental Simplificada (LAS RAS): 1) Estação de Tratamento de Esgoto - ETE Prudente de Moraes/COPASA MG, estação de tratamento de esgoto sanitário, Prudente de Moraes/MG, Processo nº 3111/2022, classe 2. Decisão: não conhecido por não preencher todos os requisitos estabelecidos pelos artigos 45 e 46 do Decreto n. 47.383/2018.

(a) Mateus Romão Oliveira
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana.

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, torna público que foi DEFERIDO o requerimento de descompartilhamento de responsabilidade administrativa da licença ambiental abaixo identificada:

1) Descompartilhamento de Responsabilidade de Licença Ambiental, REVLO, Valemassa Industria e Comercio de Argamassas Ltda. e Gerdau Grafeno Ltda., aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta deextração; reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados, Belo Horizonte/MG, Licença nº 039/2020, PA nº 01675/2003/004/2016, classe: 4. Válida até 27/04/2030, dos responsáveis Valemassa Industria e Comercio de Argamassas Ltda., CNPJ 00.603.915/0001-91 e Gerdau Grafeno Ltda., CNPJ: 41.435.700/0003-58 para o titular Valemassa Industria e Comercio de Argamassas Ltda., CNPJ 00.603.915/0001-91.

(a) Mateus Romão Oliveira
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana.

20 1993075 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisão pelo deferimento:1) Primeiro Posto Comercial de Combustíveis Ltda. Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, São João Nepomuceno/MG, PA SLA 1786/2024, com validade até 18/09/2034; 2) VHB Concretos Ltda, Usinas de produção de concreto comum, Conselheiro Lafaiete/MG, PA SLA 1788/2024, com validade até 18/09/2034.

(a) Dorgival da Silva
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata.

20 1993040 - 1

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

(Publicado no Diário Oficial Eletrônico de “MG” no dia 20/12/2023 –pág. 28)

o Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam) torna públicas as DECISÕES deliberadas na 83ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Agrossilvopastoris (CAP), realizada remotamente, via video conferência com transmissão ao vivo, pelo endereço virtual:https://www.youtube.com/channel/UChU1iAb462m8py3C1jsJl4wno dia 19 de dezembro de 2023, às 9h, a saber:

(...)
7. Processos Administrativos para exame de Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação – “Ampliação”:
(...)
7.2 Rodrigo Pinto Canabrava/Fazenda Villa Canabrava, Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento e Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura - Bocaiúva e Engenheiro Navarro/MG - PA/SLA/Nº 1288/2023 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: URA NM, CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE ATÉ 25/03/2023.
(...)
Leia-se:
(...)
7. Processos Administrativos para exame de Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação – “Ampliação”:
(...)
7.2 Rodrigo Pinto Canabrava/Fazenda Villa Canabrava, Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento e Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura - Bocaiúva e Engenheiro Navarro/MG - PA/SLA/Nº 1288/2023 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: URA NM, CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE ATÉ 25/03/2031.
(...)
*As demais informações permanecem inalteradas.

20 1993046 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou: - Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS RAS: 1) Município de Santana do Deserto – ETE Santana do Deserto, Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto; Estação de tratamento de esgoto sanitário, Santana do Deserto/MG, PA nº 1817/2024, Classe 2.

(a) Dorgival da Silva
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata.

20 1993058 - 1

A Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco torna público que foram DEFERIDOS os requerimentos de transferência de responsabilidade administrativa das licenças ambientais abaixo identificadas:

1) Tipo da solicitação: Licença Ambiental Simplificada Las/Cadastro; Fase: Operação; Empreendimento: Zap Auto Posto Ltda.; Atividade(s): Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação; Município: Divinópolis; PA/SRLA nº: 69514923/2019; Classe: 2; Válida até 16/07/2029 do responsável Zap Auto Posto Ltda., CNPJ 29.616.749/0001-40 para o novo titular Auto Posto Cruz de Todos os Povos Ltda., CNPJ 53.861.580/0001-78. 2) Tipo da solicitação: Licença Ambiental Concomitante LAC2; Fase: Operação iniciada em 29/07/2021; Empreendimento: São Jorge Siderurgia Ltda.; Atividade(s): Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa; Município: Itatiaiuçu; PA/SLA nº: 4418/2021; Classe: 5; Válida até 23/09/2033 do responsável São Jorge Siderurgia Ltda., CNPJ 41.593.841/0002-18 para o novo titular Indústria Siderúrgica Brasil Limitada., CNPJ 54.078.713/0001-05. 3)

Tipo da solicitação: Licença Ambiental Simplificada Las/Cadastro; Fase: Operação a iniciar; Empreendimento: E-Pork Indústria e Comércio de Carnes Ltda.; Atividade(s): Formulação industrial de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, inclusive moagem de grãos, com finalidade comercial; Município: Pará de Minas; PA/SRLA nº: 2409/2023 e PT 09964/2023; Classe: 1; Válida até 23/10/2033 do responsável E-Pork Indústria e Comércio de Carnes Ltda., CNPJ 47.626.655/0002-14 para o novo titular Nutri Alimentos São Gabriel Ltda., CNPJ 54.290.161/0001-96. 4) Tipo da solicitação: Licença Ambiental Concomitante LAC2; Fase: Operação a iniciar; Empreendimento: Vacinar Indústria e Comércio Ltda.; Atividade(s): Suinocultura; Município: Martinho Campos; PA nº: 21667/2018/001/2019; Classe: 4; Válida até 27/08/2030 do responsável Vacinar Indústria e Comércio Ltda., CNPJ 21.820.014/0022-56 para o novo titular Fox Agronegócio Indústria e Comércio Ltda., CNPJ 42.524.469/0004-12.

Sra Kamila Esteves Leal
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco.

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco, torna público que foi cancelada a Licença Ambiental Simplificada - LAS/Cadastro do empreendimento abaixo identificado: 1)FUNDAMAC FUNDICAO E METALURGICA LTDA- Produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem; Processamento ou reciclagem de sucata - Cláudio/MG - Processo nº 2611/2022, Classe 2, Motivo: a pedido do empreendedor.

Sra Kamila Esteves Leal
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco.

20 1993111 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro, torna público o ARQUIVAMENTO do processo abaixo identificado: 1) Licença de Operação Corretiva (LAC1): *Assis & Shimada Empreendimentos Agrícolas Ltda./Fazenda Japão, matrícula nº 10.300 – Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura; Horticultura (floricultura, oleicultura, fruticultura anual, viveirocultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) - Monte Alegre de Minas e Uberlândia/ MG - PA/SLA nº 1131/2024, Classe 4. - Motivo: Processo arquivado a pedido do empreendedor conforme comprovante anexado aos autos do processo.

(a) Bruno Neto de Ávila
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro

20 1993226 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisão pelo deferimento, com validade: 10 anos. 1) Transportadora Rocha Ltda. - Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos - Monte Carmelo/MG - PA nº 1792/2024, Classe 1. 2) Associação dos Distribuidores de Insumos Agrícolas do Cerrado/ ADICER - Centrais e postos de recebimento de embalagens de agrotóxicos e afins, vazias ou contendo resíduos - Capinópolis/ MG - PA nº 1789/2024, Classe 2.

(a) Bruno Neto de Ávila
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro.

20 1992870 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas torna público que o requerente abaixo identificado solicitou: LAC 2 - Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação: Ecosust Soluções Ambientais Eireli, Tratamento térmico de resíduos tais como incineração, pirólise, gaseificação e plasma, Campo Belo/ MG, PA nº 1835/2024, Classe 6.

(a) Frederico Augusto Massote Bonifácio
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas.

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas torna público que foi finalizada a análise da Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS abaixo identificada, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos: 1. Companhia de Saneamento de Minas Gerais/COPASA - Filial Botelhos, Estação de tratamento de esgoto sanitário, Botelhos/MG, PA nº 1373/2024, CONCEDIDA COM CONDICIONANTES.

(a) Frederico Augusto Massote Bonifácio
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas.

20 1993214 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas torna público o arquivamento do processo abaixo identificado: - Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS: 1) Beatriz Aparecida Geronimo da Silva, Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação, Campos Gerais/MG, PA nº 1071/2024, Classe 2. Motivo: Não atendimento a informação complementar.

(a) Frederico Augusto Massote Bonifácio
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas.

20 1993214 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste, torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na Modalidade Cadastro abaixo identificada, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos: 1) LCM Construção e Comercio S.A - Usinas de produção de concreto asfáltico – João Pinheiro/MG. Processo 1782/2024.

(a) Ricardo Barreto Silva
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste.

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste, torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na Modalidade LAS/RAS abaixo identificada:

1) Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DEER-MG/Área de Apoio (Jazida da Faz. Vovó Vera - Joaquim de Moura Santiago) Rodovia: LMG-680 - Trecho: Entrº LMG-690 (Paracatu) - Entrº Entre Ribeiros - Entrº MG-181 - Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal. - Paracatu/MG. Processo: 1841/2024.

(a) Ricardo Barreto Silva
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste.

20 1993162 - 1

EXTRATO DA DECISÃO DE EFEITO SUSPENSIVO

(ATO DE EFEITO SUSPENSIVO)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL (COPAM), EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15 da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, inciso IX do art. 6º e §2º do art. 6-A do Decreto nº 46.953, 23 de fevereiro de 2016, considerando o poder-dever de autotutela e considerando o poder geral de cautela que regem a Administração Pública, nos termos do art. 57, § único, da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002 e do §2º do art. 6-A do Decreto nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, Torna PÚBLICO O EFEITO SUSPENSIVO APLICADO À DECISÃO do item 6.1 da pauta, referente a Sérgio Bento de Moura/Fazenda São Bento, deliberada na 119ª reunião ordinária da Unidade Regional Colegiada Noroeste de Minas do Copam (URC/NOR) do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam), realizada no dia 19 de outubro de 2023, que anulou o Auto de Infração nº 300450/2022, até que sobrevenha a decisão final de análise de controle de legalidade.

Leonardo Monteiro Rodrigues
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental, em exercício

20 1992914 - 1

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

(Publicado no Diário Oficial de “MG” no dia 20 de Setembro de 2024 pág. 08. O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Alto Paranaíba torna público que foi RETIFICADA a publicação das Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento e “prazo de validade de 10 (dez) anos: 1)Carlos Henrique Vilela da Costa/Fazenda Olaria Mat-1005, Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura, Vazante/MG, PA nº. 1800/2024, Classe 2; 2) Município de Patos de Minas/Cascalheira Fazenda Mata dos Fernandes e Aragão, Lugar Jataí, Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal, Patos de Minas/MG, PA nº. 1811/2024, Classe 2. Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto Paranaíba. Onde se lê: (...) Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto Paranaíba.”Leiam-se:

(a) Ildio Lopes Mundim Filho.
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Alto Paranaíba.

20 1992881 - 1

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas, torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificada, com decisão pelo deferimento e prazo de validade de 10 (dez) anos:

1) M & L Incorporações Imobiliárias Ltda./Fazenda Gentio Gleba 04 - Silvicultura - Corinto/MG, Protocolo nº: 1837/2024.
(a) Mônica Veloso de Oliveira.

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas.

20 1993246 - 1

Conselho Estadual de Recursos Hídricos - Cerh-MG

A Câmara Normativa e Recursal, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais - CERH/MG torna públicas as DECISÕES deliberadas pela 25ª Reunião Ordinária, realizada remotamente, via videoconferência com transmissão ao vivo, pelo endereço virtual: https://www.youtube.com/channel/UChU1iAb462m8py3C1jsJl4w, às 14h, do dia 20 de setembro de 2024, a saber: 5. Exame da Ata da 24ª RO da CNR de 23/08/2024. APROVADA. 6. Processo Administrativo para exame do Recurso da decisão de Outorga de direito de uso de recursos hídricos: 6.1 Rima Industrial S.A. - Processo de Renovação de Outorga nº 07104/2017 - SEI/Nº 2240.01.0003899/2020-89 - Recurso de indeferimento do pedido de renovação da Portaria de Outorga nº 00438/2013 para Captação de Água Subterrânea por meio de Poço Tubular Profundo. Responsável: Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (FEAM/URA NM). RECURSO IMPROVIDO.

Thiago Figueiredo Santana
Presidente Suplente da Câmara Normativa e Recursal - CNR, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais - CERH/MG

20 1993051 - 1

Instituto Estadual de Florestas - IEF

Diretor-Geral: Breno Esteves Lasmar

O Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas, no uso de suas atribuições, designa WASHINGTON LEMOS RAMOS, MASP 1345438-4, titular do cargo de provimento em comissão DAI-16 FL1100062, para responder pela Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Norte do Instituto Estadual de Florestas, no período de 15/10/2024 a 26/10/2024.

20 1993270 - 1

Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam

Diretor-Geral: Marcelo da Fonseca

A Coordenadora da Unidade Regional de Gestão das Águas da URGa Alto São Francisco, no uso da competência estabelecida no Artigo 9º do Decreto 47.866 de 19 de fevereiro de 2020, delegada pela Portaria Igam nº 44, de 25 de setembro de 2023, cientifica os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos: *Processo nº 28026/2024, Usuário: Grota da Canoá Extração e Comércio Ltda, Itatuna, Deferido, Portaria nº 1204313/2024.*Processo nº 11288/2024, Usuário: Joaquim Eugenio Filho, Pará de Minas, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1204314/2024.*Processo nº 45105/2024, Usuário: Antônio Magela da Silva, Piumhi, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1204315/2024.*Processo nº 45300/2024, Usuário: Imobiliária Aquila Limitada, Tapirai, Deferido, Portaria nº 1204317/2024. Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na URGa Alto São Francisco. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br. Divinópolis, 20 de Setembro de 2024.

20 1993191 - 1

A Coordenadora da Unidade Regional de Gestão das Águas da URGa Jequitinhonha, no uso da competência estabelecida no Artigo 9º do Decreto 47.866 de 19 de fevereiro de 2020, delegada pela Portaria Igam nº 44, de 25 de setembro de 2023, cientifica os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos: *Processo nº 35809/2024, Usuário: Celulose Nipo Brasileira S.A - Cenibra , Coluna, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1404277/2024.*Processo nº 39449/2024, Usuário: Copanor - Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas gerais S/A, Leme do Prado, Deferido, Portaria nº 1404282/2024.*Processo nº 40123/2024, Usuário: Centro Norte Mudas e Sementes LTDA, Curvelo, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1404285/2024.*Processo nº 37578/2024, Usuário: Jacira Alves Cury, Curvelo, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1404287/2024.*Processo nº 37545/2024, Usuário: Elza Anedina de Assis, Conceição do Mato Dentro, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1404289/2024.*Processo nº 36550/2024, Usuário: M. Roscoe Engenharia e Construções LTDA, Conceição do Mato Dentro, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1404294/2024.*Processo nº 36536/2024, Usuário: Rodrigo Gouveia Dias, Cordisburgo, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1404297/2024.*Processo nº 36472/2024, Usuário: Marcone Paulino, Datas, Deferido, Portaria nº 1404299/2024.*Processo nº 15135/2024, Usuário: Gilson Ribeiro ME, Carbonita, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1404304/2024.*Processo nº 08539/2024, Usuário: Daniel Belo Campolina Ramos, Cordisburgo, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1404305/2024.*Processo nº 08538/2024, Usuário: Daniel Belo Campolina Ramos, Cordisburgo, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1404310/2024.*Processo nº 23799/2023, Usuário: Dalmir Dumont Magalhães, Conceição do Mato Dentro, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1404311/2024.*Processo nº 32684/2023, Usuário: MF Cascalho e Areia LTDA ME, Virgem da Lapa, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1404312/2024.*Processo nº 35726/2024, Usuário: Celulose Nipo Brasileira S.A - Cenibra, Coluna, Deferido, Portaria nº 1404316/2024. Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na URGa Jequitinhonha. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br. Diamantina, 20 de Setembro de 2024.

20 1992963 - 1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320240921001408017.